

## SUMÁRIO

1. OBJETO DA LICITAÇÃO:.....	2
2. DO REGISTRO DE PREÇOS: .....	2
3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:.....	2
4. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:.....	4
5. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES: .....	5
6. FASE DE JULGAMENTO:.....	7
7. FASE DE HABILITAÇÃO:.....	8
8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:.....	10
9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA:.....	11
10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: .....	11
11. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:.....	11
12. RECURSOS:.....	11
13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:.....	12
14. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO: .....	14
15. PRAZO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: .....	14
16. DISPOSIÇÕES GERAIS: .....	14



**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0015/2026**  
**LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME**

**Processo nº: 0071/2026**

**Modo de Disputa: Aberto**

**Tipo de Julgamento: Menor preço**

**Orçamento Sigiloso: Não**

**Recebimento das propostas: 13:29h do dia 13/04/2026**

**Abertura das propostas: 13:29h do dia 24/04/2026.**

**Início da disputa: 13:30h do dia 24/04/2026.**

**Site: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)**

Torna-se público que o município de Balneário Pinhal/RS, por meio do Departamento de Licitações e Contratos, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, nos termos do Decreto Municipal nº 022/2020, (que institui normas para a modalidade de licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da Administração Pública Municipal) e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**1. OBJETO DA LICITAÇÃO:**

- 1.1. O objeto da presente licitação é o **Registro de Preços** para Aquisição de Medicamentos para a Farmácia Básica do Município, tudo de acordo com o Termo de Referência, o qual consta em anexo do presente edital.
- 1.2. O presente edital seguirá o rito procedimental comum, previsto no artigo 17 da lei 14.133/2021.
- 1.3. A licitação será realizada pelo menor preço por lote.

**2. DO REGISTRO DE PREÇOS:**

- 2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

**3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

- 3.1. Poderão participar desta licitação as empresas que atenderem as exigências do presente edital e estiverem devidamente cadastradas junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site:  
**[www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)**
- 3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**

- 3.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).
- 3.4. Não poderão participar da presente licitação:
  - 3.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
  - 3.4.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.
  - 3.4.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.
  - 3.4.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.
  - 3.4.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.
  - 3.4.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si.
  - 3.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
  - 3.4.8. Agente público do órgão ou entidade licitante.
  - 3.4.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.
  - 3.4.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#), estendendo-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 3.5. O impedimento de que trata o item 3.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**

que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

- 3.6. O autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.4.2 e 3.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.8. A vedação de que trata o item 3.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**4. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:**

- 4.1. A proposta deverá ser inserida no sistema até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço.
- 4.2. O envio da proposta nos termos do disposto no **item 4.1** ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 4.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.4. O licitante deverá enviar sua proposta, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
  - I. Valor unitário e total para cada item, em moeda corrente nacional;
  - II. Descrição detalhada do objeto;
- 4.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.
- 4.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 4.7. O prazo de validade da proposta é de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste Pregão Eletrônico, devendo ser declarado no sistema.
- 4.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.9. O licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes **Declarações on-line**, fornecidas pelo Sistema de Pregão Eletrônico:
  - I. Declaração, sob as penas da Lei, que não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar. A indicação do campo “não” apenas



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**

produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;

- II. Declaração para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos;
  - III. Declaração de concordância com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de cumprimento pleno dos requisitos de habilitação definidos no edital;
  - IV. Sob pena de desclassificação, declaração que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
  - V. Declaração de não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;
  - VI. Declaração, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
  - VII. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.10. Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas neste Edital.
  - 4.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
  - 4.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

**5. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES:**

- 5.1. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.
- 5.2. É facultado ao pregoeiro analisar as propostas e desclassificar aquelas que não estejam em conformidade com o estabelecido neste edital, devendo ser fundamentada esta decisão e registrada no sistema, sendo acompanhado em tempo real pelos participantes.
- 5.3. Quaisquer dúvidas concernentes à fase de lances deverão ser suscitadas exclusivamente pelo chat disponível pelo portal.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**

- 5.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro, participando da etapa de lances apenas as que forem classificadas.
- 5.5. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 5.6. Os lances deverão ser sucessivos, podendo apenas oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 5.7. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.8. Como será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa ABERTO, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
  - 5.8.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
  - 5.8.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
  - 5.8.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
  - 5.8.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.9. O sistema classificará as propostas mais vantajosas ao Município, em ordem crescente.
- 5.10. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 5.11. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.12. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
  - I. empresas estabelecidas no estado do Rio Grande do Sul;
  - II. empresas brasileiras;
  - III. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
  - IV. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 5.13. As regras de desempate previstas não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**

- 5.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.15. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**6. FASE DE JULGAMENTO:**

- 6.1. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, através do site <https://certidoes.cgu.gov.br/>.
  - 6.1.1. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.2. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.3 e 4.9, inciso I deste edital.
- 6.3. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor de referência para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 6.4. Serão desclassificadas as propostas que:
  - I. contiverem vícios insanáveis;
  - II. não obedecerem às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
  - III. apresentarem preços inexequíveis;
  - IV. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
  - V. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- 6.5. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.
- 6.6. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do item 6.4.
- 6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
  - 6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item 6.7, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
    - I. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
    - II. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**

- 6.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
  - 6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
  - 6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser solicitada a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**7. FASE DE HABILITAÇÃO:**

- 7.1. Concluída a fase de julgamento das propostas, dar-se-á início à fase de habilitação das licitantes classificadas.
- 7.2. A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
  - I. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, e alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão semelhante, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor.
  - II. Prova de Inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) ou CPF (cadastro de Pessoas Físicas);
  - III. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
  - IV. Certidão Conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal, referente a Tributos Federais e quanto à Dívida Ativa da União;
  - V. Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da licitante;
  - VI. Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante;
  - VII. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**

- VIII. Certidão negativa em Matéria falimentar, concordatária e recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
- IX. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, na aplicação da Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011;
- X. Certidão Simplificada da Junta Comercial ou documento semelhante, para as empresas que usufruíram dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.
- XI. Comprovação de Autorização de Funcionamento-AFE junto a ANVISA;
- XII. Licença Sanitária Estadual ou Municipal;
- XIII. Certificado de Registro de Produtos, emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária ou cópia da publicação no Diário Oficial da União – D.O.U.
- 7.3. A documentação de habilitação poderá ser apresentada em original ou por cópia, preferencialmente assinados de forma eletrônica, quando necessários.
- 7.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser enviados em formato digital, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica, no prazo fixado pelo Pregoeiro no momento da solicitação, admitida uma única prorrogação por igual período, mediante justificativa.
- 7.6. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
  - a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
  - b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas; e
  - c) suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;
- 7.8. Encerrado o prazo concedido para o envio da documentação complementar, e não havendo manifestação por parte da licitante, considerar-se-á encerrada a oportunidade de apresentação, resultando na sua inabilitação no presente certame.
- 7.9. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**

7.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

**8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

8.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

8.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

8.4. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

8.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

8.6. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

8.7. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

8.8. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

8.9. Em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, os valores registrados poderão ser reajustados, mediante solicitação fundamentada do fornecedor e aprovação da Administração Pública, observadas as seguintes condições:

- I. O reajuste será efetuado com base na variação acumulada do índice econômico IPCA (Índice de preços ao consumidor amplo), considerando-se os últimos 12 (doze) meses, contados da data de assinatura da Ata.
- II. A concessão do reajuste dependerá de manifestação formal e expressa da Administração Pública, após análise técnica e jurídica favorável da solicitação apresentada pelo fornecedor.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**

**9. DO PRAZO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

- 9.1. O licitante vencedor será convocado para assinar a ARP dentro do prazo de 5 (cinco) úteis dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

- 10.1. As condições de pagamento constam no Termo de Referência e/ou na Ata de Registro de Preços.

**11. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:**

- 11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, diretamente pelo e-mail: [licitacao@balneariopinhal.rs.gov.br](mailto:licitacao@balneariopinhal.rs.gov.br).
- 11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 11.4.2. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**12. RECURSOS:**

- 12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.
- 12.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**

- 12.6. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item 12.2, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:**

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
  - 13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame.
  - 13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
    - a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
    - b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
    - c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
    - d) deixar de apresentar amostra (quando exigida);
    - e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
  - 13.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 13.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.
  - 13.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
  - 13.1.6. Fraudar a licitação.
  - 13.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
    - a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
    - b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
    - c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
  - 13.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
  - 13.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
  - I. advertência;
  - II. multa;



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**

- III. impedimento de licitar e contratar e;
  - IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
  - 13.3.2. As peculiaridades do caso concreto.
  - 13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
  - 13.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração.
- 13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
  - 13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7, 13.1.8 e 13.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, a qual poderá ser feita através de publicação na imprensa oficial, através de meios eletrônicos ou, em último caso, através de correspondência devidamente registrada.
- 13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7, 13.1.8 e 13.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 13.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**

- 13.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 13.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**14. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:**

- 14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, quando houver, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, o qual ficará responsável pela adjudicação e homologação do objeto do certame.

**15. PRAZO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

- 15.1. O licitante vencedor será convocado para assinar a ARP dentro do prazo de **5 (cinco) úteis** dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**16. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

- 16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.
- 16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**

- 16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no site oficial do município, <https://balneariopinhal.rs.gov.br>.
- 16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
  - I. Termo de Referência;
  - II. Marcas pré-aprovadas;
  - III. Modelo de Proposta;
  - IV. Declaração do Empregador;
  - V. Modelo de Declaração ME/EPP;
  - VI. Modelo de Minuta de Ata de Registro;
  - VII. Modelo de Minuta de Contrato.

Balneário Pinhal/RS, 10 de abril de 2026.

**LUIZ CEZAR DANELLI FURINI**  
**PREFEITO**



Estado do Rio Grande do Sul  
Poder Executivo do Balneário Pinhal

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2026**

Município Balneário Pinhal/RS

Secretaria Municipal de Saúde

Necessidade da Administração: Medicamentos da Farmácia Municipal

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

O presente Termo refere-se ao Registro de preço para a eventual aquisição de Medicamentos da Farmácia básica para distribuição pelo prazo de 12 (doze) meses. A seleção dos itens a serem adquiridos, suas quantidades, bem como as suas descrições, ficaram a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, a quem coube a totalização, racionalização e análise das demandas, complementação e pesquisa de preços.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit.
01	24.000	Comp.	Aciclovir 200 Mg	R\$ 0,21
02	1200	Tubo	Aciclovir 50mg/G - Creme 10g – Tubo de 10g	R\$ 3,05
03	320.000	Comp.	Acido Acetil Salicilico 100mg Comp. Blister Com 10, 15 ou 30cp	R\$ 0,04
04	30.000	Comp.	Acido Folico 5 Mg	R\$ 0,06
05	30.000	Comp.	Acido Folínico 15mg - Folinato de Cálcio 15mg	R\$ 2,68
06	120.000	Cáp	Acido Valproico 250mg - cáp de 250 Mg: Embalagem com 50 Cáp.	R\$ 0,29
07	100.000	Cáp	Acido Valproico 500mg - Cáp de 500 Mg: Embalagem Com 50 Cáps.	R\$ 0,75
08	1200	Frasco	Acido Valproico   Valproato de Sodio Xpe 250mg/5ml  50mg/MI  - Valproato De Sódio 50 Mg/MI Xpe Cx 50 Fr Plas Pet Amb X 100 MI	R\$ 6,44
09	1200	Comp.	Albendazol 400 Mg	R\$ 0,69
10	1200	Frasco	Albendazol 40mg/MI Suspensão Oral Frasco 10ml	R\$ 2,02
11	12.000	Comp.	Alendronato De Sodio 70mg	R\$ 0,29
12	45.000	Comp.	Alopurinol 100mg	R\$ 0,19
13	2000	Frasco	Ambroxol 15mg/5ml Xpe Pediatrico - Ambroxol 3mg/MI ou 15mg/5ml Xarope Pediatrico Frasco 120ml	R\$ 3,46
14	2000	Frasco	Ambroxol 6mg/MI ou 30mg/5ml Xarope Adulto Frasco 120ml	R\$ 3,54
15	25.000	Comp.	Amiodarona 200mg	R\$ 0,54
16	400.000	Comp.	Amitriptilina 25mg - Cloridrato de Amitriptilina Comp. Revestido Blister Com 30 Comp.	R\$ 0,10
17	2000	Frasco	Amoxicilina + Clav 250mg + 62,5mg/5ml – Composição Suspensão Oral 50-12,5mg/MI 75ml	R\$ 12,99
18	1500	Frasco	Amoxicilina 50mg/MI ou 250 Mg/5ml Suspensão 60ml	R\$ 5,27
19	35.000	Comp.	Amoxicilina 500mg - 500mg. Blister c/unidades fracionadas, dose individualizada, delimitada por picote, contendo o nome do princípio ativo, a dosagem, o lote e a validade / blister fracionável.	R\$ 0,51
20	24.000	Comp.	Amoxicilina 500mg + Clavulanato de Potassio 125mg blister fracionável conforme ANVISA RDC 80/2006	R\$ 1,31
21	1200	Comp.	Ampicilina 500 Mg	R\$ 0,80



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**

22	60.000	Comp.	Anlodipino 10 Mg	R\$ 0,14
23	160.000	Comp.	Anlodipino 5 Mg	R\$ 0,07
24	150.000	Comp.	Atenolol 25mg	R\$ 0,05
25	50.000	Comp.	Atenolol 50 Mg	R\$ 0,08
26	24.000	Comp.	Azitromicina 500mg - Blister c/ unidades fracionadas, dose individualizada, delimitada por picote, contendo o nome do princípio ativo, a dosagem, o lote e a validade. Blister fracionável	R\$ 0,78
27	2000	Frasco	Azitromicina Susp 40 Mg/MI- Azitromicina Suspensão 200mg/5ml frasco 600mg/15ml	R\$ 6,96
28	1000	Frasco	Beclometasona 250mcg Spray Oral	R\$ 28,18
29	500	Frasco	Beclometasona 50 MCG Inalatório. Uso Nasal Spray -	R\$ 27,52
30	40.000	Comp.	Biperideno 2mg - Cloridrato de Biperideno 2mg	R\$ 0,38
31	20.000	Comp.	Bromazepam 3 Mg	R\$ 0,12
32	1000	Frasco	Budesonida 50mcg Spray Nasal 120 doses	R\$ 30,70
33	100.000	Comp.	Captopril 25 Mg Cpr	R\$ 0,06
34	150.000	Comp.	Carbamazepina 200mg - Carbamazepina 200mg por comp. Acondicionado em envelopes ou blisters com, no máximo, 30 comp.	R\$ 0,23
35	1200	Frasco	Carbamazepina 20mg/MI Susp. Oral - Carbamazepina 20 Mg/MI Frasco 100 MI (C1) Carbamazepina 2% - Suspensão Oral de Carbamazepina 20 Mg/MI. Frasco contendo 100 ml acompanhado de copo medida.	R\$ 7,22
36	75.000	Comp.	Carbonato de Cálcio 1500mg + Colecalciferol 400ui - Carbonato de Cálcio - 500mg Colecalciferol (Vit. D) 400ui - Em blister. <b>Não Serão Aceitos Frascos Multidose</b>	R\$ 0,10
37	75.000	Comp.	Carbonato de Cálcio 500mg - Equivalente a 1250mg - Em blister. <b>Não Serão Aceitos Frascos Multidose</b>	R\$ 0,07
38	120.000	Comp.	Carbonato de Lítio 300mg - Carbonato de lítio em comp. de 300 mg	R\$ 0,31
39	30.000	Comp.	Carvedilol 12,5mg	R\$ 0,14
40	30.000	Comp.	Carvedilol 6,25mg	R\$ 0,10
41	1.200	Frasco	Cefalexina 250mg/5ml Susp. Oral- Cefalexina Suspensão 50mg/MI 60ml	R\$ 8,56
42	40.000	Comp.	Cefalexina 500mg	R\$ 0,71
43	400	Frasco	Cetoconazol 2% Xampu 100ml	R\$ 5,88
44	1000	Tubo	Cetoconazol 2% (20mg/G) Creme Tubo 30gr	R\$ 3,95
45	3000	Comp.	Cetoconazol 200 Mg	R\$ 0,43
46	48.000	Comp.	Ciclobenzaprina 5mg	R\$ 0,12
47	50	Frasco	Ciprofloxacino 3mg/MI Solução Oftálmica Frasco 5ml	R\$ 19,63
48	20.000	Comp.	Ciprofloxacino 500mg	R\$ 0,30
49	20.000	Comp.	Citalopram 20mg	R\$ 0,27
50	1500	Frasco	Clonazepam 2,5mg/MI. Solução oral. Gotas Frasco com 20 MI	R\$ 3,35
51	100.000	Comp.	Clonazepam 2mg	R\$ 0,11
52	30.000	Comp.	Clonidina 0,150mg [Atensina]	R\$ 0,43
53	24	Frasco	Cloridrato de Oxibuprocaina 4mg/MI Solução Oftálmica Frasco 5ml	R\$ 27,84
54	100.000	Comp.	Clorpromazina 100mg Cpr	R\$ 0,52
55	50.000	Comp.	Clorpromazina 25mg Cpr	R\$ 0,42
56	600	Frasco	Clorpromazina Gotas 40mg/MI Frasco De 20 MI	R\$ 11,25
57	600	Tubo	Colagenase 0,6ui + Cloranfenicol 1mg/G Tubo 30g	R\$ 13,51
58	100.000	Comp.	Complexo B Comp. Revestido (Drágea) - Composto por Vitaminas do Complexo B (B1 5mg. B2 2mg, B6 2 Mg, B5 3mg, Pp 20 Mg).	R\$ 0,10
59	800	Frasco	Desloratadina 0,5mg - 100ml	R\$ 10,48
60	800	Tubo	Dexametasona, Acetato 1mg/G Creme Tubo 10g	R\$ 2,50



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**

61	25.000	Comp.	Dexclorfeniramina 2mg	R\$ 0,15
62	1200	Frasco	Dexclorfeniramina 2mg/5ml - Dexclorfeniramina 2mg/5ml Frasco 100ml	R\$ 2,90
63	100.000	Comp.	Diazepam 10mg - Diazepam 10mg Comp. Blister Com 10 Cp	R\$ 0,09
64	12.000	Comp.	Diclofenaco Potassico 50mg Cpr	R\$ 0,17
65	25.000	Comp.	Digoxina 0,25mg Cpr	R\$ 0,25
66	1800	Frasco	Dipirona Monoidratada 500 Mg/MI com no mínimo 20 ml. Frasco contagotas	R\$ 3,36
67	200.000	Comp.	Dipirona Sódica 500mg Blister com 10 cp, 15 cp ou 30cp	R\$ 0,20
68	1200	Frasco	Domperidona 1mg/MI 100ml - Frasco 100ml	R\$ 14,28
69	200.000	Comp.	Doxazosina 2mg	R\$ 0,16
70	2.000	Comp.	Doxiciclina 100mg	R\$ 0,60
71	200.000	Comp.	Enalapril 10mg - Enalapril, Maleato 10 Mg Comp.	R\$ 0,08
72	100.000	Comp.	Espironolactona 25mg	R\$ 0,20
73	30.000	Comp.	Fenitoina 100 Mg	R\$ 0,25
74	50.000	Comp.	Fenobarbital 100mg	R\$ 0,26
75	600	Frasco	Fenobarbital - 40mg/MI Gotas Frasco 20ml	R\$ 6,31
76	45.000	Comp.	Finasterida 5mg	R\$ 0,25
77	8.000	Cáp	Fluconazol 150mg Cáp	R\$ 0,63
78	8.000	Comp.	Flunarizina 10 Mg	R\$ 0,15
79	500.000	Capsula/ Comp.	Fluoxetina 20mg Capsula ou Comp. Blister com 10, 15 ou 30cp	R\$ 0,12
80	100.000	Comp.	Furosemida 40mg	R\$ 0,08
81	100.000	Comp.	Glibenclamida 5mg	R\$ 0,06
82	40.000	Comp.	Haloperidol 5mg	R\$ 0,20
83	800	Ampola	Haloperidol Decanoato Inj 50mg/MI 1ml Amp	R\$ 5,75
84	400	Frasco	Haloperidol Gts 2mg/MI Frasco 20ml	R\$ 5,64
85	200.000	Comp.	Hidroclorotiazida 25mg	R\$ 0,04
86	1.200	Frasco	Ibuprofeno 50mg/MI Gotas Suspensão Oral Frasco Com 30ml	R\$ 3,38
87	60.000	Comp.	Ibuprofeno 600mg	R\$ 0,29
88	50.000	Comp.	Imipramina, Cloridrato 25 Mg. Comp.	R\$ 0,64
89	1000	Frasco	Ipratropio, Brometo 0,25mg/MI Frasco Gotas - 20ml -	R\$ 1,32
90	30.000	Comp.	Isossorbida, Dintrato 5mg [Sublingual]	R\$ 0,31
91	60.000	Comp.	Isossorbida, Mononitrato 20mg	R\$ 0,30
92	10.000	Comp.	Itraconazol 100mg	R\$ 0,92
93	12.000	Comp.	Ivermectina 6mg Cpr	R\$ 0,41
94	12.000	Comp.	Levodopa + Carbidopa 250mg/25mg	R\$ 0,60
95	25.000	Comp.	Levodopa 200mg + Benserazida 50mg	R\$ 2,04
96	20.000	Comp.	Levomepromazina 100mg Cpr	R\$ 0,93
97	25.000	Comp.	Levomepromazina 25mg Cpr	R\$ 0,67
98	400	Frasco	Levomepromazina 4% (40mg/MI) Gts Frasco 20ml	R\$ 15,46
99	180.000	Comp.	Levotiroxina 100mcg	R\$ 0,32
100	240.000	Comp.	Levotiroxina 25mcg	R\$ 0,25
101	120.000	Comp.	Levotiroxina 50mcg	R\$ 0,26
102	24.000	Comp.	Loratadina 10 Mg	R\$ 0,13
103	1000	Frasco	Loratadina 1mg/MI (5mg/5ml) Xpe frasco com minimo 100 ml, com copo medidor.	R\$ 3,54
104	1.200	Comp.	Mebendazol 100 Mg	R\$ 0,39
105	1.200	Frasco	Mebendazol 20mg/MI Susp Frasco 30ml	R\$ 3,50
106	2.000	Ampola	Medroxiprogesterona, Acetato De 150 Mg/MI Injetavel Im	R\$ 10,32
107	200.000	Comp.	Metformina 850mg	R\$ 0,14
108	50.000	Comp.	Metildopa 250 Mg Cpr	R\$ 0,47
109	24.000	Comp.	Metoclopramida 10 Mg Cpr	R\$ 0,10
110	100.000	Comp.	Metoprolol, Succinato 100mg	R\$ 0,77
111	100.000	Comp.	Metoprolol, Succinato 25mg Cpr	R\$ 0,40
112	120.000	Comp.	Metoprolol, Tartarato 100mg Cpr	R\$ 0,43
113	600	Tubo	Metronidazol Creme Vaginal 100mg/G Tubo 50g	R\$ 5,41



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**

114	30.000	Comp.	Metronidazol 250 Mg	R\$ 0,24
115	300	Tubo	Metronidazol Creme Vaginal 100mg/G Tubo 50g.	R\$ 8,97
116	1000	Tubo	Miconazol 2% Ou 20mg/1g Creme Vaginal Tubo 80g	R\$ 7,81
117	1000	Tubo	Miconazol 20mg/G Creme Dermatologico 28g	R\$ 4,31
118	1.200	Tubo	Neomicina + Bacitracina 5 Mg/G Tubo 10g	R\$ 2,89
119	30.000	Comp.	Nifedipino 10mg	R\$ 0,24
120	25.000	Comp.	Nimesulida 100mg	R\$ 0,14
121	600	Frasco	Nistatina 100.000 Ui/MI Susp Oral 50ml	R\$ 6,32
122	1200	Tubo	Nistatina 25.000ui/G Creme Vaginal 60g	R\$ 7,65
123	18.000	Comp.	Nitrofurantoina 100mg	R\$ 0,41
124	1200	Frasco	Oleo Mineral Frasco 100ml	R\$ 5,49
125	360.000	Comp./Capsula	Omeprazol 20mg	R\$ 0,15
126	30.000	Comp.	Ondansetrona 4mg	R\$ 0,33
127	1500	Frasco	Paracetamol 200mg/MI Sol. Oral Gts 15ml	R\$ 1,53
128	100.000	Comp.	Paracetamol 500 Mg + Codeina 30 Mg - Blister Fracionavel Conforme Anvisa Rdc 80/2006	R\$ 0,67
129	70.000	Comp.	Paracetamol 500mg Com 10 Cp, 15cp ou 30cp	R\$ 0,18
130	1200	Frasco	Permetrina - 5% Loção Corporal 60ml	R\$ 6,30
131	1200	Frasco	Permetrina 10mg/MI Ou 1% Loção Capilar Frasco 60ml	R\$ 2,84
132	60	Frasco	Prednisolona (Acetato) 1% Susp Oft 5ml	R\$ 28,64
133	3.000	Frasco	Prednisolona 3mg/MI Sol. Oral Frasco 100ml	R\$ 8,64
134	50.000	Comp.	Prednisona 20mg Cpr	R\$ 0,30
135	25.000	Comp.	Prednisona 5mg	R\$ 0,13
136	15.000	Comp.	Prometazina 25 Mg	R\$ 0,18
137	70.000	Comp.	Propranolol 40 Mg	R\$ 0,07
138	24	Frasco	Proximetacaina 5mg/MI Solucao Oftalmica Frasco 5ml	R\$ 20,39
139	600	Frasco	Rifamicina 1% Frasco Spray 20ml	R\$ 5,70
140	3.000	Envelope	Sais para rehidratação oral - Composição: Cloreto de Sódio (3,5g), Cloreto de Potássio (1,5g), Citrato de Sódio Dihidratado (2,9g) e Glicose (20g). Envelope de 27,9g	R\$ 0,75
141	1.200	Frasco	Salbutamol 100 Mcg/Dose Spray Aerosol	R\$ 12,20
142	18.000	Comp.	Simeticona 40mg Cpr	R\$ 0,13
143	1.200	Frasco	Simeticona 75mg/MI Frasco Gotas 10ml	R\$ 1,50
144	250.000	Comp.	Sinvastatina 20mg	R\$ 0,07
145	50.000	Comp.	Sinvastatina 40mg	R\$ 0,14
146	600	Tubo	Sulfadiazina De Prata 1% - Tubo 30g	R\$ 6,22
147	50	Pote	Sulfadiazina De Prata 1% Creme 400g	R\$ 39,08
148	600	Frasco	Sulfametoxazol + Trimetoprima 40mg + 8mg/MI Suspensao Frasco 100ml	R\$ 3,86
149	18.000	Comp.	Sulfametoxazol 400mg + Trimetoprima 80mg Comp.	R\$ 0,25
150	500	Frasco	Sulfato Ferroso 25mg/1ml Frasco Gotas 30ml	R\$ 1,36
151	150.000	Comp.	Sulfato Ferroso 40mg - Teor De Ferro Elementar 40mg Por Comp., Em Blister, <b>Não Serão Aceitos Frasco Multidose</b>	R\$ 0,07
152	24	Frasco	Tetracaína 10 Mg/MI + Fenilefrina 1 Mg/MI. Frasco Plástico Conta-Gotas Contendo 10 MI De Solução Oftalmica	R\$ 21,92
153	36.000	Comp.	Tiamina 300mg	R\$ 0,32
154	300	Frasco	Tobramicina 3mg + Dexametasona 1mg/MI Sol Oft Esteril 5ml	R\$ 34,32
155	300	Frasco	Tobramicina 3mg/MI Sol. Oft. Gts 5ml	R\$ 6,19
156	100.000	Comp.s	Tramadol 50mg	R\$ 0,27
157	40.000	Comp.	Varfarina Sodica 5mg	R\$ 0,16
158	30.000	Comp.	Verapamil 80mg	R\$ 0,29
159	8.000	Frasco	Vitaminas A + D Sol Oral [Ad-Til] 20ml - 50.000 U.I De Acetato De Retinol (Vitamina A) + 10.000 U.I De Colecalciferol (Vitamina D) por ml. Frasco com 20ml	R\$ 9,98



## **2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

O presente termo de referência, solicita o registro de preço para medicações da farmácia básica, possui fundamentação em seu estudo técnico preliminar, constante em anexo a este termo, ambos de forma conjunta, formam a presente solicitação.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução proposta é fornecimento de materiais médicos e medicações por empresas especializadas nos itens. O prazo de validade dos produtos não poderá ser inferior a **18 (dezoito) meses**.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Os bens a serem adquiridos têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os objetos, deverão ser adquiridos conforme a necessidade da secretaria de saúde, entregues em até 15 dias a partir da ordem de empenho, os mesmos deverão ser pagos em até dia 30 dias após o seu recebimento por parte da Administração.

A contratação será realizada por meio de licitação, modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item/lote, visando o Registro de Preços, nos termos dos artigos 6º, inciso XLV, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fornecimento dos bens pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar documentos comprobatórios a título de habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

A contratada deverá fornecer o objeto em até 15 (quinze) dias após o recebimento de nota de empenho, o mesmo deverá ser liquidado em até 30 (trinta) dias após o recebimento do objeto em conjunto à sua nota fiscal.

Ao receber o objeto, a Administração deverá reservar para si o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do bem, para conferência e fiscalização dos objetos adquiridos. No caso de não estar de acordo com as especificações do objeto e mediante à ofício do fiscal do contrato, a contratada terá prazo máximo de 15 (quinze) dias para fazer a substituição dos mesmos. No caso de nenhum ato



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**

oficial por parte do fiscal de contrato e passados os prazos, considerar-se-á que os objetos foram aceitos pela Administração. Os objetos a serem adquiridos devem conter as especificações contidas em suas descrições. As quantidades devem ser conforme constantes em cada objeto descrito.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

A Secretaria Municipal de Saúde indica a servidora Vanessa Paula Bouchaton matrícula 7286.9 para atuar fiscal do contrato e o Secretário Tiago Barreto dos Santos matrícula 7288.54 para atuar como gestor do contrato.

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 187/23, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Balneário Pinhal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

O pagamento ocorrerá em 30 dias após o recebimento dos objetos, bem como de suas notas fiscais.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO**

Conforme disposto no item 4, o futuro contratado será selecionado mediante licitação, modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item/lote, visando o Registro de Preços, nos termos dos artigos 6º, inciso XLV, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Estima-se para a aquisição almejada o valor total: R\$ R\$ R\$ 2.241.288,50 (dois milhões, duzentos e quarenta e um mil, duzentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos). Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, tendo sido feito orçamentos com potenciais fornecedores dos objetos, bem como ampla pesquisa na internet, além de preços públicos, que foram extraídos de sites oficiais de governo.

A pesquisa de preço foi realizada através do programa Fonte de Preços, conforme site o <http://www.fontedeprecos.com.br/> (em anexo).



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**

**10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Por se tratar de Registro de Preços, dispensa dotação orçamentária.

Balneário Pinhal, 07 de abril de 2026.

**Vanessa Paula Bouchaton**  
**Licitação e Compras**  
**Matricula 7286.9**

**Tiago Barreto dos Santos**  
**Secretário de Saúde**  
**Portaria 951/2025**



Estado do Rio Grande do Sul  
Poder Executivo do Balneário Pinhal

**ANEXO II**  
**MODELO DE PROPOSTA**

Item	Quant.	Unid.	Descrição/Marca	Valor Unit.	Valor Total
01	24.000	Comp.	Aciclovir 200 Mg		
02	1200	Tubo	Aciclovir 50mg/G - Creme 10g – Tubo de 10g		
03	320.000	Comp.	Acido Acetil Salicilico 100mg Comp. Blister Com 10, 15 ou 30cp		
04	30.000	Comp.	Acido Folico 5 Mg		
05	30.000	Comp.	Acido Folínico 15mg - Folinato de Cálcio 15mg		
06	120.000	Cáp	Acido Valproico 250mg - cáp de 250 Mg: Embalagem com 50 Cáp.		
07	100.000	Cáp	Acido Valproico 500mg - Cáp de 500 Mg: Embalagem Com 50 Cáps.		
08	1200	Frasco	Acido Valproico   Valproato de Sodio Xpe 250mg/5ml  50mg/MI  - Valproato De Sódio 50 Mg/MI Xpe Cx 50 Fr Plas Pet Amb X 100 MI		
09	1200	Comp.	Albendazol 400 Mg		
10	1200	Frasco	Albendazol 40mg/MI Suspensão Oral Frasco 10ml		
11	12.000	Comp.	Alendronato De Sodio 70mg		
12	45.000	Comp.	Alopurinol 100mg		
13	2000	Frasco	Ambroxol 15mg/5ml Xpe Pediatrico - Ambroxol 3mg/MI ou 15mg/5ml Xarope Pediatrico Frasco 120ml		
14	2000	Frasco	Ambroxol 6mg/MI ou 30mg/5ml Xarope Adulto Frasco 120ml		
15	25.000	Comp.	Amiodarona 200mg		
16	400.000	Comp.	Amitriptilina 25mg - Cloridrato de Amitriptilina Comp. Revestido Blister Com 30 Comp.		
17	2000	Frasco	Amoxicilina + Clav 250mg + 62,5mg/5ml – Composição Suspensão Oral 50-12,5mg/MI 75ml		
18	1500	Frasco	Amoxicilina 50mg/MI ou 250 Mg/5ml Suspensão 60ml		
19	35.000	Comp.	Amoxicilina 500mg - 500mg. Blister c/unidades fracionadas, dose individualizada, delimitada por picote, contendo o nome do princípio ativo, a dosagem, o lote e a validade / blister fracionável.		
20	24.000	Comp.	Amoxicilina 500mg + Clavulanato de Potassio 125mg blister fracionável conforme ANVISA RDC 80/2006		
21	1200	Comp.	Ampicilina 500 Mg		
22	60.000	Comp.	Anlodipino 10 Mg		
23	160.000	Comp.	Anlodipino 5 Mg		
24	150.000	Comp.	Atenolol 25mg		
25	50.000	Comp.	Atenolol 50 Mg		
26	24.000	Comp.	Azitromicina 500mg - Blister c/ unidades fracionadas, dose individualizada,		



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**

			delimitada por picote, contendo o nome do princípio ativo, a dosagem, o lote e a validade. Blister fracionável		
27	2000	Frasco	Azitromicina Susp 40 Mg/MI- Azitromicina Suspensão 200mg/5ml frasco 600mg/15ml		
28	1000	Frasco	Beclometasona 250mcg Spray Oral		
29	500	Frasco	Beclometasona 50 MCG Inalatório. Uso Nasal Spray -		
30	40.000	Comp.	Biperideno 2mg - Cloridrato de Biperideno 2mg		
31	20.000	Comp.	Bromazepam 3 Mg		
32	1000	Frasco	Budesonida 50mcg Spray Nasal 120 doses		
33	100.000	Comp.	Captopril 25 Mg Cpr		
34	150.000	Comp.	Carbamazepina 200mg - Carbamazepina 200mg por comp. Acondicionado em envelopes ou blisters com, no máximo, 30 comp.		
35	1200	Frasco	Carbamazepina 20mg/MI Susp. Oral - Carbamazepina 20 Mg/MI Frasco 100 MI (C1) Carbamazepina 2% - Suspensão Oral de Carbamazepina 20 Mg/MI. Frasco contendo 100 ml acompanhado de copo medida.		
36	75.000	Comp.	Carbonato de Cálcio 1500mg + Colecalciferol 400ui - Carbonato de Cálcio - 500mg Colecalciferol (Vit. D) 400ui - Em blister. <b>Não Serão Aceitos Frascos Multidose</b>		
37	75.000	Comp.	Carbonato de Cálcio 500mg - Equivalente a 1250mg - Em blister. <b>Não Serão Aceitos Frascos Multidose</b>		
38	120.000	Comp.	Carbonato de Lítio 300mg - Carbonato de lítio em comp. de 300 mg		
39	30.000	Comp.	Carvedilol 12,5mg		
40	30.000	Comp.	Carvedilol 6,25mg		
41	1.200	Frasco	Cefalexina 250mg/5ml Susp. Oral- Cefalexina Suspensão 50mg/MI 60ml		
42	40.000	Comp.	Cefalexina 500mg		
43	400	Frasco	Cetoconazol 2% Xampu 100ml		
44	1000	Tubo	Cetoconazol 2% (20mg/G) Creme Tubo 30gr		
45	3000	Comp.	Cetoconazol 200 Mg		
46	48.000	Comp.	Ciclobenzaprina 5mg		
47	50	Frasco	Ciprofloxacino 3mg/MI Solução Oftálmica Frasco 5ml		
48	20.000	Comp.	Ciprofloxacino 500mg		
49	20.000	Comp.	Citalopram 20mg		
50	1500	Frasco	Clonazepam 2,5mg/MI. Solução oral. Gotas Frasco com 20 MI		
51	100.000	Comp.	Clonazepam 2mg		
52	30.000	Comp.	Clonidina 0,150mg [Atensina]		
53	24	Frasco	Cloridrato de Oxibuprocaina 4mg/MI Solução Oftálmica Frasco 5ml		
54	100.000	Comp.	Clorpromazina 100mg Cpr		
55	50.000	Comp.	Clorpromazina 25mg Cpr		
56	600	Frasco	Clorpromazina Gotas 40mg/MI Frasco De 20 MI		



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**

57	600	Tubo	Colagenase 0,6ui + Cloranfenicol 1mg/G Tubo 30g		
58	100.000	Comp.	Complexo B Comp. Revestido (Drágea) - Composto por Vitaminas do Complexo B (B1 5mg. B2 2mg, B6 2 Mg, B5 3mg, Pp 20 Mg).		
59	800	Frasco	Desloratadina 0,5mg - 100ml		
60	800	Tubo	Dexametasona, Acetato 1mg/G Creme Tubo 10g		
61	25.000	Comp.	Dexclorfeniramina 2mg		
62	1200	Frasco	Dexclorfeniramina 2mg/5ml - Dexclorfeniramina 2mg/5ml Frasco 100ml		
63	100.000	Comp.	Diazepam 10mg - Diazepam 10mg Comp. Blister Com 10 Cp		
64	12.000	Comp.	Diclofenaco Potassico 50mg Cpr		
65	25.000	Comp.	Digoxina 0,25mg Cpr		
66	1800	Frasco	Dipirona Monoidratada 500 Mg/MI com no mínimo 20 ml. Frasco contagotas		
67	200.000	Comp.	Dipirona Sódica 500mg Blister com 10 cp, 15 cp ou 30cp		
68	1200	Frasco	Domperidona 1mg/MI 100ml - Frasco 100ml		
69	200.000	Comp.	Doxazosina 2mg		
70	2.000	Comp.	Doxiciclina 100mg		
71	200.000	Comp.	Enalapril 10mg - Enalapril, Maleato 10 Mg Comp.		
72	100.000	Comp.	Espironolactona 25mg		
73	30.000	Comp.	Fenitoína 100 Mg		
74	50.000	Comp.	Fenobarbital 100mg		
75	600	Frasco	Fenobarbital - 40mg/MI Gotas Frasco 20ml		
76	45.000	Comp.	Finasterida 5mg		
77	8.000	Cáp	Fluconazol 150mg Cáp		
78	8.000	Comp.	Flunarizina 10 Mg		
79	500.000	Capsula/ Comp.	Fluoxetina 20mg Capsula ou Comp. Blister com 10, 15 ou 30cp		
80	100.000	Comp.	Furosemida 40mg		
81	100.000	Comp.	Glibenclamida 5mg		
82	40.000	Comp.	Haloperidol 5mg		
83	800	Ampola	Haloperidol Decanoato Inj 50mg/MI 1ml Amp		
84	400	Frasco	Haloperidol Gts 2mg/MI Frasco 20ml		
85	200.000	Comp.	Hidroclorotiazida 25mg		
86	1.200	Frasco	Ibuprofeno 50mg/MI Gotas Suspensão Oral Frasco Com 30ml		
87	60.000	Comp.	Ibuprofeno 600mg		
88	50.000	Comp.	Imipramina, Cloridrato 25 Mg. Comp.		
89	1000	Frasco	Ipratropio, Brometo 0,25mg/MI Frasco Gotas - 20ml -		
90	30.000	Comp.	Isossorbida, Dintrato 5mg [Sublingual]		
91	60.000	Comp.	Isossorbida, Mononitrato 20mg		
92	10.000	Comp.	Itraconazol 100mg		
93	12.000	Comp.	Ivermectina 6mg Cpr		
94	12.000	Comp.	Levodopa + Carbidopa 250mg/25mg		
95	25.000	Comp.	Levodopa 200mg + Benserazida 50mg		
96	20.000	Comp.	Levomepromazina 100mg Cpr		
97	25.000	Comp.	Levomepromazina 25mg Cpr		



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**

98	400	Frasco	Levomepromazina 4% (40mg/MI) Gts Frasco 20ml		
99	180.000	Comp.	Levotiroxina 100mcg		
100	240.000	Comp.	Levotiroxina 25mcg		
101	120.000	Comp.	Levotiroxina 50mcg		
102	24.000	Comp.	Loratadina 10 Mg		
103	1000	Frasco	Loratadina 1mg/MI (5mg/5ml) Xpe frasco com minimo 100 ml, com copo medidor.		
104	1.200	Comp.	Mebendazol 100 Mg		
105	1.200	Frasco	Mebendazol 20mg/MI Susp Frasco 30ml		
106	2.000	Ampola	Medroxiprogesterona, Acetato De 150 Mg/MI Injetavel Im		
107	200.000	Comp.	Metformina 850mg		
108	50.000	Comp.	Metildopa 250 Mg Cpr		
109	24.000	Comp.	Metoclopramida 10 Mg Cpr		
110	100.000	Comp.	Metoprolol, Succinato 100mg		
111	100.000	Comp.	Metoprolol, Succinato 25mg Cpr		
112	120.000	Comp.	Metoprolol, Tartarato 100mg Cpr		
113	600	Tubo	Metronidazol Creme Vaginal 100mg/G Tubo 50g		
114	30.000	Comp.	Metronidazol 250 Mg		
115	300	Tubo	Metronidazol Creme Vaginal 100mg/G Tubo 50g.		
116	1000	Tubo	Miconazol 2% Ou 20mg/1g Creme Vaginal Tubo 80g		
117	1000	Tubo	Miconazol 20mg/G Creme Dermatologico 28g		
118	1.200	Tubo	Neomicina + Bacitracina 5 Mg/G Tubo 10g		
119	30.000	Comp.	Nifedipino 10mg		
120	25.000	Comp.	Nimesulida 100mg		
121	600	Frasco	Nistatina 100.000 Ui/MI Susp Oral 50ml		
122	1200	Tubo	Nistatina 25.000ui/G Creme Vaginal 60g		
123	18.000	Comp.	Nitrofurantoina 100mg		
124	1200	Frasco	Oleo Mineral Frasco 100ml		
125	360.000	Comp./Ca psula	Omeprazol 20mg		
126	30.000	Comp.	Ondansetrona 4mg		
127	1500	Frasco	Paracetamol 200mg/MI Sol. Oral Gts 15ml		
128	100.000	Comp.	Paracetamol 500 Mg + Codeina 30 Mg - Blister Fracionavel Conforme Anvisa Rdc 80/2006		
129	70.000	Comp.	Paracetamol 500mg Com 10 Cp, 15cp ou 30cp		
130	1200	Frasco	Permetrina - 5% Loção Corporal 60ml		
131	1200	Frasco	Permetrina 10mg/MI Ou 1% Loção Capilar Frasco 60ml		
132	60	Frasco	Prednisolona (Acetato) 1% Susp Oft 5ml		
133	3.000	Frasco	Prednisolona 3mg/MI Sol. Oral Frasco 100ml		
134	50.000	Comp.	Prednisona 20mg Cpr		
135	25.000	Comp.	Prednisona 5mg		
136	15.000	Comp.	Prometazina 25 Mg		
137	70.000	Comp.	Propranolol 40 Mg		
138	24	Frasco	Proximetacaina 5mg/MI Solucao Oftalmica Frasco 5ml		
139	600	Frasco	Rifamicina 1% Frasco Spray 20ml		



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**

140	3.000	Envelope	Sais para rehidratação oral - Composição: Cloreto de Sódio (3,5g), Cloreto de Potássio (1,5g), Citrato de Sódio Di-Hidratado (2,9g) e Glicose (20g). Envelope de 27,9g		
141	1.200	Frasco	Salbutamol 100 Mcg/Dose Spray Aerosol		
142	18.000	Comp.	Simeticona 40mg Cpr		
143	1.200	Frasco	Simeticona 75mg/MI Frasco Gotas 10ml		
144	250.000	Comp.	Sinvastatina 20mg		
145	50.000	Comp.	Sinvastatina 40mg		
146	600	Tubo	Sulfadiazina De Prata 1% - Tubo 30g		
147	50	Pote	Sulfadiazina De Prata 1% Creme 400g		
148	600	Frasco	Sulfametoxazol + Trimetoprima 40mg + 8mg/MI Suspensao Frasco 100ml		
149	18.000	Comp.	Sulfametoxazol 400mg + Trimetoprima 80mg Comp.		
150	500	Frasco	Sulfato Ferroso 25mg/1ml Frasco Gotas 30ml		
151	150.000	Comp.	Sulfato Ferroso 40mg - Teor De Ferro Elementar 40mg Por Comp., Em Blister, <b>Não Serão Aceitos Frasco Multidose</b>		
152	24	Frasco	Tetracaína 10 Mg/MI + Fenilefrina 1 Mg/MI. Frasco Plástico Conta-Gotas Contendo 10 MI De Solução Oftálmica		
153	36.000	Comp.	Tiamina 300mg		
154	300	Frasco	Tobramicina 3mg + Dexametasona 1mg/MI Sol Oft Esteril 5ml		
155	300	Frasco	Tobramicina 3mg/MI Sol. Oft. Gts 5ml		
156	100.000	Comp.s	Tramadol 50mg		
157	40.000	Comp.	Varfarina Sodica 5mg		
158	30.000	Comp.	Verapamil 80mg		
159	8.000	Frasco	Vitaminas A + D Sol Oral [Ad-Til] 20ml - 50.000 U.I De Acetato De Retinol (Vitamina A) + 10.000 U.I De Colecalciferol (Vitamina D) por ml. Frasco com 20ml		



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**

**ANEXO III**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**

....., inscrito no CNPJ n.º ..... por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º .....e do CPF n.º....., DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002, que não emprega menor de dezoito anos e m trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....  
(Data)

.....  
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO ME/EPP**

(Nome da empresa), CNPJ / MF nº....., sediada (endereço completo), declaro (amos), sob as penas da Lei, que estou (amos) qualificado (os) como Microempresa – ME/ Empresa de Pequeno Porte – EPP, para efeito do disposto no artigo 42 ao artigo 49, da Lei Complementar nº 123/2006.

.....  
(data)

.....  
(Representante legal)



**ANEXO V**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº**

**Processo nº:** 0071/2026

**Objeto:** Registro de Preços para Aquisição de Medicamentos

**Modalidade de Licitação:** Pregão eletrônico 0015/2026

O **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n.º 01.611.339/0001-97, com sede nesta cidade de Balneário Pinhal/RS, neste ato representado pelo Prefeito **LUIZ CEZAR DANELLI FURINI**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 199/2023, (que regulamenta o sistema de registro de preços no âmbito do Município de Balneário Pinhal), e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO, ENTREGA E FISCALIZAÇÃO:**

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Aquisição de Medicamentos para a Farmácia Básica do Município, devidamente especificado no Termo de Referência, anexo do(a), que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.
- 1.2. O prazo de entrega será imediato para as quantidades solicitadas, e não poderá ser superior a 15 (quinze) dias após o recebimento do empenho; salvo justificativa fundamentada e aceita pela administração.
- 1.3. A empresa deverá entregar a quantidade solicitada pelo Município, não podendo, portanto, estipular em sua proposta de preços, quantidades mínimas ou máximas.
- 1.4. No preço proposto considerar-se-ão inclusos todos os custos, bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, previdência social, tributos, seguros, material de consumo, frete, lucro, descarregamento e tudo mais que for necessário até a entrega final do(s) item(ns) na sede do Município de Balneário Pinhal/RS.
- 1.5. O local de entrega será na Farmácia Municipal, localizada na Avenida Itália nº 3074, loja 03, nesta cidade, ou outro local a ser definido pelo Poder Executivo, dentro do perímetro urbano do Município.
- 1.6. O prazo de validade dos produtos que não poderá ser inferior a 18 (dezoito) meses.
- 1.7. O modelo de gestão seguirá o constante no Decreto Municipal.
- 1.8. A Secretaria Municipal de Saúde indica a servidora Vanessa Paula Bouchaton matrícula 7286.9 para atuar fiscal do contrato e o Secretário Tiago Barreto dos Santos matrícula 7288.54 para atuar como gestor do contrato.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:**

- 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

**3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

- 3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

**4. VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

- 4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 4.1.1. Em caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços, os quantitativos originalmente registrados poderão ser renovados integralmente, adicionando-se novo quantitativo equivalente ao previsto na ata original.
- 4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário.
- 4.5. A habilitação dos demais licitantes somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 4.5.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 4.5.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.
- 4.6. O preço registrado com indicação do fornecedor será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 4.7. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**

- 4.8. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sítio.
- 4.9. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 4.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o inciso I do item 4.4.2, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
  - 4.10.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou:
  - 4.10.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 4.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:**

- 5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, registrados, nas seguintes situações:
  - 5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
  - 5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:**

- 6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
  - 6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
  - 6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o órgão convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**

mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

- 6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
  - 6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
  - 6.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
  - 6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o órgão convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.
  - 6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
  - 6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão atualizará o preço, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

**7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:**

- 7.1. O registro do fornecedor será cancelado quando o fornecedor:
  - 7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
  - 7.1.2. Não entregar o item, no prazo estabelecido pela Administração no instrumento contratual ou equivalente, sem justificativa razoável; ou
  - 7.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- I. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**

- 7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 7.4.1. Por razão de interesse público; ou
- 7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

**8. DAS PENALIDADES**

- 8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

**9. CONDIÇÕES GERAIS**

- 9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e no Edital.

E por estarem justos e acertados, assinam a presente Ata de Registro de Preços de forma digital, para que produza os efeitos legais.

Local e data  
Assinaturas

Representante legal do órgão e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)



**ANEXO VI**  
**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº .....**

**Processo licitatório nº:** 0071/2026

**Concorrência Eletrônica nº:** 0015/2026

**Objeto:** Aquisição de Medicamentos

**Regime de Execução:** Menor preço por item

O MUNICÍPIO **BALNEÁRIO PINHAL/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF nº 01.611.339/0001-97, com sede nesta cidade de Balneário Pinhal/RS, neste ato representado pelo Prefeito **LUIZ CEZAR DANELLI FURINI**, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ....., CNPJ/MF nº ....., com sede na cidade de ....., na Rua/Avenida ....., nº ....., bairro ....., neste ato representada pelo ....., Sr(a) ....., doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento particular de Contrato, constante das seguintes cláusulas, nos termos e condições a seguir definidas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

1.1. O objeto do presente instrumento é a Aquisição de Medicamentos para a Farmácia Básica do Município.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E ENTREGA:**

2.1. A vigência deste Contrato se inicia a partir da data de assinatura, e terá validade de 12 (doze) meses.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS:**

3.1. O prazo de entrega será imediato para as quantidades solicitadas, e não poderá ser superior a 15 (quinze) dias após o recebimento do empenho; salvo justificativa fundamentada e aceita pela administração.

3.2. A empresa deverá entregar a quantidade solicitada pelo Município, não podendo, portanto, estipular em sua proposta de preços, quantidades mínimas ou máximas.

3.3. No preço proposto considerar-se-ão inclusos todos os custos, bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, previdência social, tributos, seguros, material de consumo, frete, lucro, descarregamento e tudo mais que for necessário até a entrega final do(s) item(ns) na sede do Município de Balneário Pinhal/RS.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**

- 3.4. O local de entrega será na Farmácia Municipal, localizada na Avenida Itália n° 3074, loja 03, nesta cidade, ou outro local a ser definido pelo Poder Executivo, dentro do perímetro urbano do Município.
- 3.5. O prazo de validade dos produtos que não poderá ser inferior a **18 (dezoito) meses**.
- 3.6. O modelo de gestão seguirá o constante no Decreto Municipal.
- 3.7. A Secretaria Municipal de Saúde indica a servidora Vanessa Paula Bouchaton matrícula 7286.9 para atuar fiscal do contrato e o Secretário Tiago Barreto dos Santos matrícula 7288.54 para atuar como gestor do contrato.

**4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:**

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO:**

- 5.1. O valor GLOBAL da presente contratação é de R\$...... .
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

**6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO:**

- 6.1. O pagamento será realizado através de NOTA DE EMPENHO, mediante apresentação de documento fiscal, a qual será recebida e atestada pelo fiscal do contrato. Após a verificação da conformidade dos materiais e a aprovação do ateste, o processo será encaminhado para o procedimento de liquidação e pagamento.
- 6.2. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos objetos e a apresentação das respectivas notas fiscais.
- 6.3. A Contratada emitirá as faturas correspondentes, que, após conferidas, serão encaminhadas à Secretaria da Fazenda para processamento e posterior pagamento. A última parcela somente será paga após a conclusão total e final da obra, que será feito através do Termo de Recebimento Definitivo da mesma, lavrado pelo Setor de Projetos.



## **7. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- 7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 7.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 7.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 7.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 7.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 7.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (se houver).
- 7.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.12. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 7.13. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

## **8. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**

- 8.2. A empresa deverá ressarcir o contratante de eventuais danos causados a este ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus prestadores de serviço.
- 8.3. A CONTRATADA se compromete a cumprir integralmente a legislação trabalhista, dissídios e ou acordos coletivos/individuais dos Sindicatos das Categorias as quais seus funcionários pertençam, bem como excluir o Município da responsabilização de eventuais acidentes de trabalho, indenizações ou direitos trabalhistas dos funcionários da contratada.
- 8.4. O (A) CONTRATADO(A) assume integral responsabilidade Civil, Criminal e Trabalhista por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da má execução do serviço, ora contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruição.

**9. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

- 9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 9.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 9.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 9.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento do item 10.6, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 9.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 9.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade,



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**

para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

- 9.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 9.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 9.11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
  - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) der causa à inexecução total do contrato;
  - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
  - 10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).
  - 10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).
  - 10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
  - 10.2.4. Multa:
    - a) moratória de 0,5% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**

- b) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 10.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 10.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 10.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
  - 10.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
  - 10.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 10.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.7. Na aplicação das sanções serão considerados:
  - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 10.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 10.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**

Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

- 10.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 10.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:**

- 11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
  - 11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
  - 11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
  - 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.
  - 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos,
  - 11.4.3. Indenizações e multas.
- 11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.
- 11.6. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
- 11.7. Quando da extinção, o fiscal ou o gestor deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 11.8. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:
  - I. a garantia contratual (quando houver) prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**

- as verbas rescisórias, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e
- II. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 11.9. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado.
- 11.10. O contratante poderá ainda:
- I. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
- II. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.
- 11.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES:**

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- 13.1. As despesas decorrentes da execução do presente objeto correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria solicitante.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**

**14. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS:**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO:**

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e na sua imprensa oficial.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO:**

16.1. As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Tramandaí/RS, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Balneário Pinhal/RS,.....de .....2026.

**LUIZ CEZAR DANELLI FURINI**  
**PREFEITO**